



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS



DELIBERAÇÃO Nº 59/2026 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.008614/2026-18

Seropédica-RJ, 26 de fevereiro de 2026.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista a decisão tomada em sua 431ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2026, e considerando o contido no processo nº**23083.003879/2023-79**,

R E S O L V E

Aprovar a alteração no Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme o documento anexo à esta deliberação

(Assinado digitalmente em 26/02/2026 17:54)
ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 59, ano: 2026, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: 26/02/2026 e o código de verificação: **eed2ec4e07**

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
(PROPPGI)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Pró-Reitoria e seus Fins

Art. 1º. – Conforme previsto no Regimento Geral da UFRRJ, as Pró-Reitorias são órgãos da Administração Central que propõem políticas, coordenam e supervisionam as atividades das respectivas áreas de atuação.

§ 1º – Cada Pró-Reitoria é administrada por um(a) Pró-Reitor(a).

§ 2º – Cada Pró-Reitoria mantém um(a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a), que participa da gestão exercendo funções que lhe são delegadas pelo(a) Pró-Reitor(a) e exerce as atribuições do titular na ausência deste.

§ 3º – É da responsabilidade de cada Pró-Reitoria a garantia de provimento dos serviços e atividades das unidades administrativas de sua área de atuação em todos os campi, com representação segundo as especificidades locais.

Art. 2º – A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPGI), órgão executivo da administração superior, tem por finalidade planejar, coordenar, regular as atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação. A PROPPGI exerce suas atribuições de forma integrada e articulada em todos os campi da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, observadas as especificidades acadêmicas, administrativas e territoriais de cada unidade.

Parágrafo único: A PROPPGI é responsável por definir e executar políticas de incentivo, fomento e difusão dos resultados das atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação desenvolvidas em todas as áreas de conhecimento da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Art. 3º – Compete ao(à) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:
I – presidir a Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

- II – manter fóruns de pesquisa, pós-graduação e inovação para prestar assessoramento ao Pró-Reitor e promover um contínuo questionamento sobre a qualidade da pesquisa e da pós-graduação;
- III – coordenar e supervisionar o funcionamento da pós-graduação quanto ao cumprimento deste Regimento e do Regulamento da Pós-Graduação e propor modificações quando necessário;
- IV – propor ao CEPE o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação para subsidiar a elaboração dos regimentos dos cursos/programas;
- V – analisar as propostas de criação ou reformulação dos cursos/programas de pós-graduação e emitir parecer a ser encaminhado às coordenações;
- VI – avaliar a organização e regime didático de cada curso/programa de pós-graduação;
- VII – propor, coordenar e supervisionar políticas institucionais de inovação, desenvolvimento tecnológico e transferência de conhecimento, no âmbito da Universidade, em consonância com a legislação vigente.
- VIII – propor, coordenar e supervisionar as políticas institucionais de internacionalização e cooperação interinstitucional, no âmbito da pesquisa, da pós-graduação e da inovação.
- IX – apoiar a pesquisa científica e a inovação, por meio de ações institucionais de fomento e estímulo, inclusive projetos internos e núcleos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.;
- X – manter comissões de ética na pesquisa;
- XI – emitir parecer, após análise de comissão de especialistas designada pela Pró-Reitoria, sobre pedidos de revalidação de diplomas estrangeiros de pós-graduação;
- XII – fiscalizar as atividades inerentes à pós-graduação, quanto ao cumprimento da legislação em vigor;
- XIII – fornecer informações às agências de fomento e outros órgãos públicos;
- XIV – gerir programas e projetos de bolsas acadêmicas para pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e promover programas que visem à sua expansão;
- XV – estimular, criar e apoiar programas de apoio pedagógico a docentes e discentes com o objetivo de melhorar o ensino-aprendizagem;

- XVI – promover a divulgação das informações sobre a pesquisa, pós-graduação e inovação no âmbito da Universidade e para a comunidade externa;
- XVII – coordenar projetos institucionais relacionados à pesquisa, pós-graduação e inovação.

Art. 4. Os seguintes comitês/comissões institucionais estão vinculados à PROPPGI:

I – O Comitê de Ética em pesquisa com Seres Humanos (CEP) é um órgão colegiado e multidisciplinar independente nas decisões referentes à ética em pesquisa e tem por finalidade preservar os interesses dos participantes, defender o respeito pela dignidade humana e zela pela proteção aos participantes das pesquisas científicas envolvendo seres humanos.

II - As Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUA) visam analisar e qualificar, do ponto de vista ético, as atividades de criação, ensino e pesquisa científica envolvendo o uso de animais vertebrados, excetuando-se o homem.

III – A Comissão SisGen-UFRRJ tem por atribuição divulgar, orientar e supervisionar os pesquisadores da UFRRJ sobre os procedimentos para o cadastro de acessos no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado.

IV - A Comissão de Integridade da Pesquisa (CIP) responsável pela execução da Política Institucional de Boas Práticas e Integridade em Pesquisa da UFRRJ

CAPÍTULO II

Da Organização, Constituição e Funcionamento

Art. 5º Para o desenvolvimento de suas atividades administrativas, acadêmicas e institucionais, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação dispõe da seguinte estrutura organizacional:

I – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, em caráter consultivo;

II – Secretaria Geral, como unidade responsável pelo apoio administrativo, técnico e operacional à gestão da Pró-Reitoria, bem como pela articulação administrativa entre as coordenações, departamentos e demais unidades vinculadas.

III – Coordenação de Pós-Graduação, como órgão executivo das ações referentes à gestão dos cursos e programas de pós-graduação stricto sensu, lato sensu e da residência, bem como de sua interlocução com as agências de regulação e fomento;

IV – Coordenação de Pesquisa, como órgão executivo das ações referentes à gestão, ao fomento e ao acompanhamento das atividades de pesquisa científica e tecnológica no âmbito institucional;

V – Departamento de Relações Internacionais e Interinstitucionais, como responsável pela formulação, coordenação e acompanhamento das políticas e ações institucionais de internacionalização e cooperação interinstitucional;

VI – Departamento de Inovação, como responsável pela formulação, articulação e coordenação das políticas e ações institucionais de inovação, empreendedorismo, desenvolvimento tecnológico, inovação social e interação universidade-sociedade;

Art. 6º - A Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, órgão de assessoramento do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Área (CEPEA), conforme previsto no Regimento Geral da UFRRJ, é presidida pelo(a) Pró-Reitor(a) ou Pró-reitor(a) Adjunto(a) e é integrada por:

I – Coordenador(a) de Pós-Graduação;

II – Coordenadores ou vice coordenadores dos programas de pós-graduação stricto sensu da UFRRJ e do Programa de Residência em Medicina Veterinária (PRMV), como membros natos;

III – Representante discente indicado em consulta ampla aos alunos de pós-graduação, stricto sensu e residência, com matrícula ativa em cursos registrados na PROPPGI.

IV – Representante dos técnicos administrativos vinculados aos Programas de Pós-Graduação.

Art. 7º – Cabe à Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, em caráter consultivo, nos termos do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFRRJ e demais normas gerais aplicáveis à sua esfera de atribuição:

- I - contribuir no processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades acadêmicas, assim como debater assuntos relevantes às demais políticas institucionais de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- II - apreciar propostas referentes à criação, agregação, desmembramento, incorporação, fusão ou extinção de cursos e programas;
- III – apreciar propostas de criação e atualização dos regimentos dos programas, criação e alteração nos programas de disciplinas;
- IV – apreciar propostas de credenciamento e descredenciamento de docentes na pós-graduação;
- V - constituir comissões, fóruns de assessoramento e emitir pareceres e relatórios sobre outros temas de interesse da pós-graduação e da pesquisa;
- VI apreciar diretrizes e ações institucionais relacionadas à inovação e ao desenvolvimento tecnológico, quando demandadas pela PROPPGI;
- VII apreciar políticas e iniciativas institucionais de internacionalização e cooperação interinstitucional, no âmbito da pesquisa, pós-graduação e inovação;
- VIII – apreciar demais solicitações originadas dos programas de pós-graduação;
- IX - propor ao CEPE e aos CEPEAs a atualização e revisão de normas pertinentes à finalidade da PROPPGI, sempre que necessário.

Art. 8º Compete à Secretaria Geral:

- I – apoiar administrativa e tecnicamente o(a) Pró-Reitor(a) e o(a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a) no exercício de suas atribuições institucionais, assegurando suporte às atividades de gestão, planejamento, coordenação e representação da PROPPGI;
- II – coordenar e acompanhar os fluxos administrativos e processuais no âmbito da PROPPGI, promovendo a adequada tramitação de processos, expedientes e demandas junto aos órgãos internos e externos à Universidade;
- III – prestar apoio administrativo às coordenações, departamentos e unidades vinculadas à PROPPGI, contribuindo para a integração e a eficiência das atividades desenvolvidas;
- IV – apoiar a elaboração, a sistematização e o acompanhamento de instrumentos de planejamento, relatórios institucionais, notas técnicas, despachos administrativos e demais documentos de interesse da PROPPGI;

V – organizar, registrar e acompanhar as deliberações, decisões e encaminhamentos emanados da Pró-Reitoria, zelando pela sua correta formalização e divulgação, quando cabível;

VI – apoiar a articulação administrativa da PROPPGI com os Conselhos Superiores, Câmaras, Pró-Reitorias, órgãos suplementares, fundações de apoio, agências de fomento e demais instâncias institucionais;

VII – colaborar com os processos de prestação de informações institucionais, levantamentos de dados e atendimento a demandas de órgãos de controle, agências de fomento e instâncias governamentais, no âmbito de competência da PROPPGI;

VIII – apoiar a organização administrativa de eventos institucionais, reuniões, fóruns, comissões e grupos de trabalho vinculados à PROPPGI;

IX – zelar pela organização, guarda e atualização da documentação administrativa da Pró-Reitoria, observadas as normas institucionais de arquivo, transparência e acesso à informação;

X – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao adequado funcionamento da PROPPGI, definidas em atos administrativos do(a) Pró-Reitor(a), respeitada a legislação vigente.

Art. 9º – A Secretaria Geral poderá organizar-se internamente em setores, núcleos ou outras unidades administrativas, conforme definido em ato administrativo da PROPPGI e em consonância com o organograma aprovado pelas instâncias competentes, observadas as disposições deste Regimento.

Art. 10º – Cabe à **Coordenação de Pós-Graduação (CoPG)** apoiar e assessorar os programas no planejamento acadêmico e administrativo, nos processos seletivos, nos relatórios anuais e na elaboração de propostas de novos cursos, incluindo:

I. coordenar, em articulação com os Programas de Pós-Graduação, o acompanhamento e a consolidação de informações acadêmicas e administrativas, inclusive dados e relatórios requeridos por agências de avaliação e fomento, respeitada a autonomia dos Programas.

II. apoiar tecnicamente os Programas de Pós-Graduação no planejamento acadêmico e institucional, abrangendo propostas de cursos novos,

reestruturações, adequações normativas e ações estratégicas alinhadas às diretrizes institucionais e nacionais da pós-graduação.

III. promover a articulação da pós-graduação com as políticas institucionais transversais da Universidade, especialmente nas áreas de pesquisa, inovação, internacionalização, formação docente, integridade acadêmica e avaliação institucional, em cooperação com as demais unidades da PROPPGI.

Art. 11º – Cabe à **Coordenação de Pesquisa (CoPesq)** coordenar as ações institucionais de fomento e apoio à pesquisa científica na UFRRJ, incluindo:

- I - os programas de iniciação científica e tecnológica;
- II - desenvolvimento e gerenciamento de sistemas internos e externos de informação científica;
- III - elaboração e desenvolvimento de projetos de financiamento à pesquisa de caráter institucional;
- IV – representação da PROPPGI junto à FAPUR (Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ) para apreciação de normas relativas as ações de pesquisa e parecer circunstanciado sobre projetos de pesquisa submetidos a mesma;
- V - normatização e planejamento referentes à gestão da infraestrutura em pesquisa, no que diz respeito a equipamentos e laboratórios multiusuários,

Art. 12. Os seguintes órgãos consultivos estão vinculados à CoPesq:

I – O Comitê Institucional de Iniciação Científica destina-se a deliberar, normatizar, julgar, aprovar e estabelecer critérios norteadores do desenvolvimento da pesquisa científica aliando o conhecimento e a experiência dos professores pesquisadores com a formação de discentes novos pesquisadores.

II– O Comitê Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação possui as mesmas atribuições do artigo anterior, mas seu campo de atuação se restringe à pesquisa na modalidade de desenvolvimento tecnológico e inovação.

III– A Comissão de Pesquisa, responsável por assessorar na avaliação dos Laboratórios e dos Grupos de Pesquisa, bem como por propor diretrizes e critérios institucionais para o fortalecimento, qualificação e acompanhamento contínuo dessas estruturas.

Art. 13. Compete ao Departamento de Relações Internacionais e Interinstitucionais (DRII):

- I – propor, em articulação com a PROPPGI e demais instâncias institucionais, diretrizes, políticas e estratégias de internacionalização e cooperação interinstitucional, em consonância com o Plano Institucional de Internacionalização da UFRRJ, com os planos estratégicos institucionais e com as políticas nacionais de educação superior, ciência, tecnologia e inovação;
- II – coordenar e articular a execução da política institucional de internacionalização, assegurando sua transversalidade nas atividades de pesquisa, pós-graduação, extensão, inovação e formação acadêmica;
- III – promover a articulação institucional da UFRRJ com instituições nacionais e estrangeiras, organismos internacionais, redes acadêmicas, agências de fomento, fundações, organizações multilaterais e demais atores estratégicos, visando à ampliação e ao fortalecimento da cooperação acadêmica, científica, tecnológica e cultural;
- IV – fomentar, apoiar e acompanhar ações de mobilidade acadêmica nacional e internacional de discentes, docentes, pesquisadores e técnicos-administrativos, observadas as normas institucionais e a legislação vigente;
- V – apoiar e supervisionar a celebração, gestão e acompanhamento de instrumentos de cooperação interinstitucional, nacionais e internacionais, em articulação com os setores competentes da Universidade;
- VI – promover a internacionalização da pós-graduação e da pesquisa, incentivando a participação da UFRRJ em redes internacionais, projetos colaborativos, programas de cotutela, duplo diploma, pós-doutorado, missões acadêmicas e iniciativas congêneres;
- VII – estimular e apoiar ações de internacionalização em casa, formação linguística e intercultural, bem como iniciativas voltadas à ampliação da oferta de atividades acadêmicas em língua estrangeira;

VIII – apoiar ações institucionais de acolhimento, integração acadêmica e cultural de estudantes, pesquisadores e visitantes nacionais e estrangeiros, em articulação com as Pró-Reitorias e unidades responsáveis pelas políticas de assistência estudantil, graduação, extensão e gestão de pessoas;

IX – contribuir para a formação de recursos humanos com competências internacionais e interculturais, em articulação com programas de capacitação institucional, cursos de graduação e Programas de Pós-Graduação;

X – acompanhar e sistematizar indicadores institucionais de internacionalização, subsidiando processos de planejamento, avaliação institucional, prestação de informações a agências de fomento, rankings e relatórios institucionais;

XI – atuar de forma integrada com o Departamento de Inovação e demais unidades da PROPPGI, visando à articulação entre internacionalização, inovação e desenvolvimento institucional;

XII – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades, respeitadas as competências das demais unidades institucionais e os limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 14º. O Departamento de Relações Internacionais e Interinstitucionais compreende, em sua estrutura interna:

I – a Coordenação de Cooperação Internacional e Nacional, responsável pela articulação, planejamento, formalização e acompanhamento das ações de cooperação interinstitucional da UFRRJ;

II – os seguintes núcleos operacionais, voltados ao apoio técnico, administrativo e acadêmico às ações de internacionalização e cooperação interinstitucional:

a) Núcleo de Cooperação Internacional e Nacional, responsável pelo apoio à articulação institucional e ao desenvolvimento de parcerias estratégicas nacionais e internacionais;

b) Núcleo de Acordos e Instrumentos de Cooperação, responsável pelo apoio à tramitação, acompanhamento e monitoramento de acordos, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres;

c) Núcleo de Mobilidade Internacional, responsável pelo apoio às ações de mobilidade acadêmica de discentes, docentes, pesquisadores e técnicos-administrativos;

- d) Núcleo de Acolhimento de Visitantes Estrangeiros, responsável pelo apoio às ações de recepção, orientação e integração acadêmica e institucional de estudantes, pesquisadores e visitantes estrangeiros;
- e) Núcleo de Idiomas sem Fronteiras, responsável pelo apoio às ações de formação linguística, internacionalização em casa e promoção de competências linguísticas e interculturais.

Art. 15º. Compete à Coordenação de Cooperação Internacional e Nacional:

- I – planejar, articular e acompanhar ações institucionais de cooperação acadêmica, científica, tecnológica e cultural, em âmbito nacional e internacional;
- II – apoiar a celebração, implementação e monitoramento de acordos, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres, em articulação com os setores administrativos e jurídicos competentes;
- III – promover a integração entre Programas de Pós-Graduação, unidades acadêmicas, grupos de pesquisa e parceiros externos, visando ao desenvolvimento de projetos cooperativos, redes institucionais e iniciativas conjuntas;
- IV – apoiar e acompanhar iniciativas de mobilidade acadêmica e científica, em articulação com os núcleos operacionais do Departamento e com as demais Pró-Reitorias envolvidas;
- V – colaborar na implementação de ações de internacionalização em casa, formação linguística e intercultural, bem como na recepção e acompanhamento de visitantes nacionais e estrangeiros;
- VI – contribuir para a sistematização de informações, dados e indicadores relacionados à cooperação interinstitucional e à internacionalização;
- VII – exercer outras atribuições correlatas definidas em atos administrativos da PROPPGI ou decorrentes da organização interna do Departamento.

Art. 16º. O Departamento de Relações Internacionais e Interinstitucionais poderá, mediante ato administrativo da PROPPGI e observada a estrutura definida em organograma aprovado pelas instâncias competentes, ajustar, ampliar ou reorganizar seus núcleos e unidades internas, respeitadas as disposições deste Regimento e a legislação aplicável.

Art. 17º. Compete ao Departamento de Inovação (DINOV):

- I – propor, em articulação com a PROPPGI e demais instâncias institucionais, diretrizes, políticas e estratégias de inovação, em consonância com o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com a Política Institucional de Inovação da UFRRJ e com os planos estratégicos institucionais;
- II – articular e integrar ações de pesquisa, pós-graduação, extensão e inovação, visando à transformação do conhecimento científico e tecnológico em soluções com impacto social, ambiental, econômico e cultural;
- III – promover a articulação institucional da UFRRJ com ecossistemas de inovação, incluindo parques tecnológicos, incubadoras, aceleradoras, empresas, organizações da sociedade civil, órgãos governamentais e ambientes de inovação nacionais e internacionais;
- IV – fomentar a cultura da inovação, do empreendedorismo e da inovação social no âmbito da Universidade, estimulando iniciativas voltadas à criação de startups, spin-offs acadêmicas, empresas juniores, projetos cooperativos e outras formas de inovação orientadas à sociedade;
- V – apoiar e articular ações de transferência de conhecimento, tecnologia e inovação, respeitadas as competências específicas da Agência de Inovação e as disposições de seu regimento próprio;
- VI – contribuir para a formação de recursos humanos qualificados em inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico, em articulação com os Programas de Pós-Graduação, cursos de graduação, ações de capacitação institucional e políticas de formação continuada;
- VII – atuar de forma integrada com as demais Pró-Reitorias, órgãos suplementares e unidades acadêmicas, visando à transversalidade da inovação nas políticas institucionais de ensino, pesquisa, extensão, internacionalização e desenvolvimento institucional;
- VIII – apoiar a formulação, o acompanhamento e a avaliação de projetos institucionais estratégicos relacionados à inovação, ao empreendedorismo e ao desenvolvimento tecnológico, inclusive aqueles realizados em cooperação com instituições externas;
- IX – promover a articulação entre inovação tecnológica e inovação social, valorizando iniciativas voltadas à redução de desigualdades, à sustentabilidade, ao desenvolvimento territorial e à inclusão produtiva;

X – acompanhar, de forma articulada com as unidades vinculadas, indicadores institucionais de inovação, contribuindo para processos de planejamento, avaliação institucional e prestação de informações a órgãos de fomento e instâncias governamentais;

XI – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades, respeitadas as competências das unidades vinculadas e os limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 18º – Integram o Departamento de Inovação, respeitada sua autonomia técnico-operacional e normativa:

I – a Agência de Inovação da UFRRJ, unidade executiva responsável pela gestão da política de inovação, da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia, regida por regimento próprio aprovado pelo Conselho Universitário;

II – o EcoTec UFRRJ-Parque Ecotecnológico da Baixada Fluminense, ambiente institucional destinado à promoção da inovação, do empreendedorismo, do desenvolvimento tecnológico e da interação universidade-sociedade, regido por regimento próprio aprovado pelo Conselho Universitário;

III – a Coordenação de Empreendedorismo e Ambientes de Inovação é responsável por articular, planejar e acompanhar ações relacionadas ao empreendedorismo acadêmico, à criação e consolidação de ambientes de inovação, à interação com startups, spin-offs, incubadoras, aceleradoras, empresas juniores e demais iniciativas correlatas.

Art. 19. Compete à Coordenação de Empreendedorismo e Ambientes de Inovação:

I – planejar, articular e acompanhar ações institucionais voltadas ao empreendedorismo acadêmico, à inovação aplicada e à criação de ambientes favoráveis ao desenvolvimento de iniciativas inovadoras;

II – promover a integração entre Programas de Pós-Graduação, grupos de pesquisa, cursos de graduação e ambientes de inovação, estimulando a transformação de resultados de pesquisa em empreendimentos inovadores;

III – articular-se com o Parque Ecotecnológico, a Agência de Inovação e demais unidades institucionais, visando à convergência de ações relacionadas a startups, spin-offs, incubadoras, aceleradoras e ambientes de inovação;

IV – apoiar iniciativas de capacitação em empreendedorismo, inovação e desenvolvimento de negócios, em articulação com ações de ensino, pesquisa, extensão e formação continuada;

V – fomentar e acompanhar parcerias institucionais com atores externos, públicos e privados, relacionadas ao desenvolvimento de ambientes e projetos de inovação, respeitadas as normas institucionais e a legislação vigente;

VI – exercer outras atribuições correlatas definidas em atos administrativos da PROPPGI ou decorrentes da organização interna do Departamento de Inovação.

Art. 20- O Departamento de Inovação poderá organizar-se internamente em coordenações, núcleos, comissões ou outras unidades, conforme definido em organograma aprovado pelas instâncias competentes, observadas as disposições deste Regimento e da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Das Unidades Vinculadas

Art.21 – Sem prejuízo da vinculação de novos setores, com base em futuras deliberações do Conselho Universitário, a PROPPGI é atualmente constituída dos órgãos indicados nas seções a seguir.

Seção I

Biblioteca Central

Art.22 - A Biblioteca Central é órgão Suplementar da UFRRJ e tem por finalidade a prestação de serviços ao corpo discente, docente, pesquisadores em geral, pessoal técnico-administrativo através de material bibliográfico físico e eletrônico pertencente ao acervo da Biblioteca ou de Instituições congêneres.

§ 1º – Cabe à Biblioteca Central também a coordenação do sistema de bibliotecas da UFRRJ e a responsabilidade pelo depósito legal das teses e dissertações elaboradas nos programas de pós-graduação stricto sensu da UFRRJ.

§ 2º – A Biblioteca Central possui regimento interno próprio estabelecendo sua organização, seções, competências e normas de funcionamento (Deliberação CONSU Nº 07 /2018).

Seção II

Jardim Botânico

Art.23 - O Jardim Botânico (JB) da UFRRJ é o espaço revestido de infraestrutura para ações de ensino, pesquisa e extensão e promoção de intercâmbios com instituições relacionadas à botânica, ecologia, paisagismo e educação ambiental.

§1º - O JB tem como missão gerar, promover, realizar e divulgar conhecimentos técnico-científicos sobre recursos florísticos do Brasil, visando à conservação da biodiversidade, priorizando o cultivo especialmente de espécies dos ecossistemas regionais, vulneráveis, ameaçadas ou raras do meio natural, assim como a manutenção das coleções científicas sob sua responsabilidade, contribuindo para a construção de uma consciência ambiental em benefício do desenvolvimento sustentável para a sociedade brasileira.

§2º - O Jardim Botânico possui regimento interno próprio estabelecendo sua organização, competências e normas de funcionamento (Deliberação CONSU Nº 330 / 2021).

Seção III

Editora Universitária – EDUR

Art. 24º - A Editora da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (Edur) é um órgão de divulgação científica da UFRRJ, tem como objetivo produzir material bibliográfico acadêmico, voltado para ensino, pesquisa e extensão, de autoria de pesquisadores externos ou vinculados à própria Universidade.

§1º - A estrutura administrativa da Edur é composta pelo Conselho Editorial, Coordenação do Conselho Editorial e Coordenação Administrativa.

§2º - A Edur possui regimento interno próprio que define sua natureza e finalidades, organização, especificidades do Conselho Editorial e da

Coordenação Administrativa, e competências (Deliberação CONSU Nº 74 / 2020) .

Seção IV

Centro de Estudos Avançados – CEA

Art. 25º – O Centro de Estudos Avançados (CEA), constitui-se em órgão destinado ao estímulo da produção científica e do conhecimento em diferentes áreas do pensamento, prezando abordagem multi e interdisciplinar de estudos na fronteira da pesquisa acadêmica.

§1º - O CEA congrega pesquisadores e professores da própria universidade e pesquisadores – nacionais e/ou estrangeiros – visitantes para contribuir com o enfrentamento dos problemas teórico conceituais, epistemológicos, metodológicos e éticos que desafiam o trabalho acadêmico, científico e cultural na contemporaneidade.

§2º - O CEA possui regimento interno próprio que define sua natureza e finalidades, estrutura e administração, participantes e normas de funcionamento (Deliberação CONSU Nº 466 / 2021).

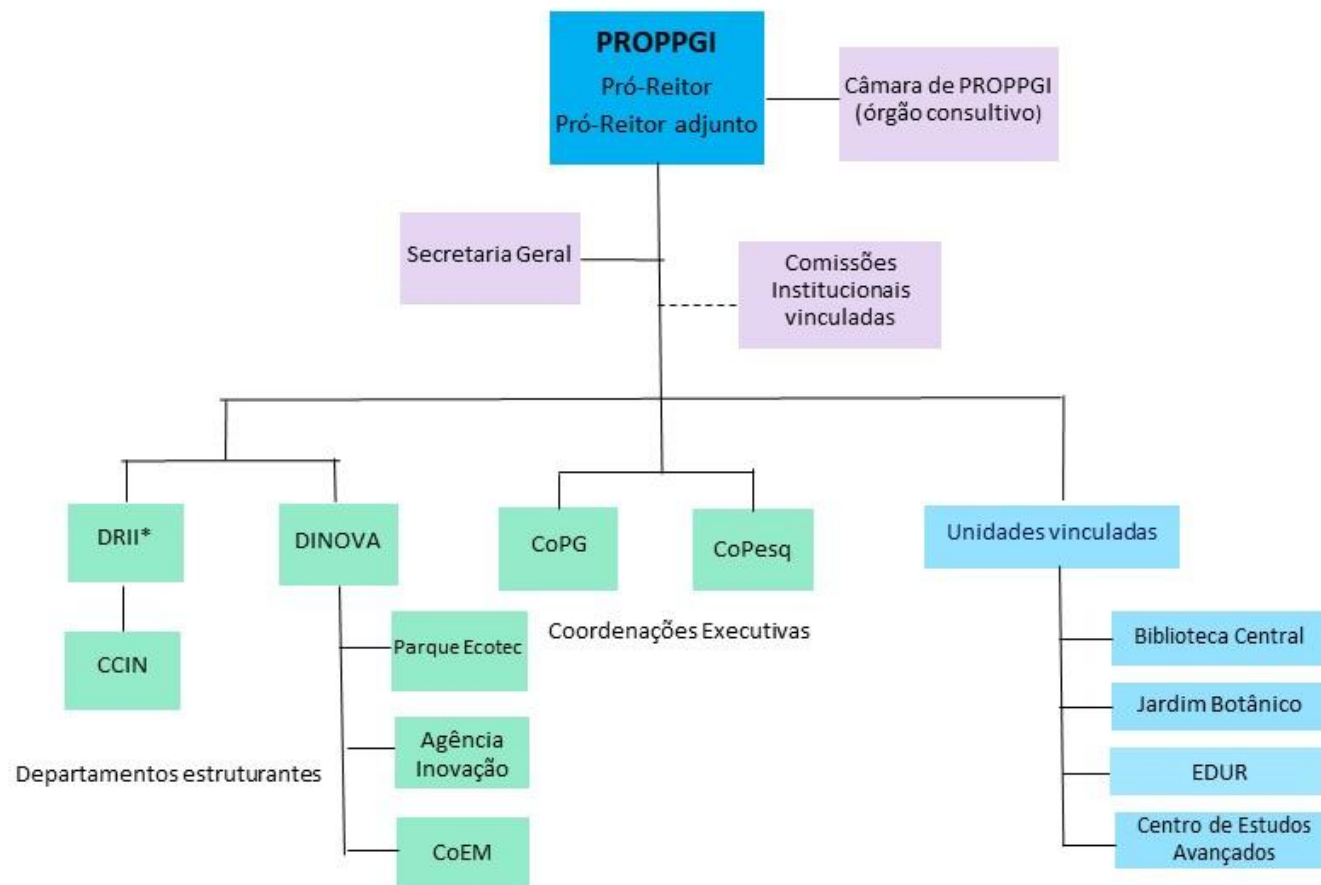
Seção V

Do Programa Binacional de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Inovação Agropecuária (PPGCTIA)

Art. 26º – Conforme a Deliberação CEPE-UFRRJ 21/2015, a coordenação do Programa Binacional de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Inovação Agropecuária (PPGCTIA), vincula-se em caráter de excepcionalidade, à PROPPGI.

. **Art. 27º** – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSU) e será disponibilizado, na íntegra, na página digital da UFRRJ / PROPPGI.

Organograma PROPPGI



*Siglas conforme Regimento



DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 2669/2026 - PROPPG (12.28.01.18)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/02/2026 16:26)

JOSE LUIS FERNANDO LUQUE ALEJOS

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROPPG (12.28.01.18)

Matrícula: ###427#6

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrrj.br/documentos/> informando seu número: **2669**, ano: **2026**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **18/02/2026** e o código de verificação: **f76c765244**